



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2025 - FERH**

**TERMO DE CONVÊNIO N.º 01/2025, FIRMADO ENTRE O FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FERH, A FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO AMAZONAS (FADECT-AM) E A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS (UEA).**

Processo Administrativo SIGED nº 01.01.030702.000010/2024-37

Ao quinto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (05/06/2025), na cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, na sede da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, situada na Rua Recife, n.º 3280 – Parque 10 de Novembro; presente o **FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FERH**, inscrito no CNPJ nº 19.242.378/0001-20, doravante designado simplesmente **CONCEDENTE**, gerido pela **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado do Meio Ambiente, na condição de Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, nos termos do art. 5º, II, da Deliberação Normativa CERH - AM nº 001/2012, de 29 de novembro de 2012, o Sr. **EDUARDO COSTA TAVEIRA**, nomeado pelo Decreto Governamental de 02 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas – DOE/AM, edição de nº 34.896, página 04, brasileiro, [REDACTED] cientista social, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] e pela Excelentíssima Senhora Secretária Executiva e Coordenadora do FERH, nos termos do art. 2º, I, da Portaria SEMA Nº 90, de 19 de agosto de 2020, a Sra. **LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID**, nomeada pelo Decreto Governamental de 05 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas – DOE/AM, edição de nº 34.899, página 05, e pela Portaria SEMA Nº 001, de 02 de janeiro de 2023, edição de nº 34.902, página 10, respectivamente, brasileira, [REDACTED], administradora, portadora da cédula de [REDACTED], ambos podendo ser encontrados na sede desta Secretaria, Manaus/AM, a **FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO AMAZONAS – FADECT-AM**, doravante

www.sema.am.gov.br  
instagram: @semaamazonas  
youtube.com/semaamazonas  
facebook.com/sema.amazonas

protocolo@sema.am.gov.br  
Fone: (92) 3659-1822  
Av. Mário Ypiranga, 3280 –  
Parque 10 – Manaus/AM  
CEP: 69050-030

Secretaria do  
**Meio Ambiente**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/P3F9.D396.6B11.02B3/4FFB076>  
Código verificador: **P3F9.D396.6B11.02B3** CRC: **4FFB076**



designada simplesmente **CONVENENTE**, instituição de direito privado, sem fins lucrativos, com CNPJ sob o n.º 53.543.836/0001-07, com sede na Rua Paraíba, n.º 13, Palmares, CEP 69.153-010 - Parintins-AM, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **FRANCISCO EVERARDO GIRÃO**, brasileiro, [REDACTED] podendo ser encontrado na sede da Fundação, Parintins/AM, e a **UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA**, doravante designada simplesmente **INTERVENIENTE**, Fundação Pública, com criação autorizada pela Lei n.º 2.637 de 12 de janeiro de 2001 operada por via do Decreto n.º 21.666, de 1º de fevereiro de 2001, sem fins lucrativos, estabelecida nesta cidade, na Av. Djalma Batista, n.º 3.578, Flores, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.280.196/0001-76, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Dr. **ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB**, brasileiro, [REDACTED] professor, doutor em Administração, portador da Cédula de [REDACTED] [REDACTED], podendo ser encontrado na sede da Universidade, Manaus/AM, na presença de testemunhas adiante nominadas, assinam o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, em inteira submissão às disposições da Lei n.º 14.133/2023 e legislação correlata, à observância de forma subsidiária do Decreto Federal n.º 11.531 de 16 de maio de 2023 e da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto 2023, naquilo que couberem, bem como, pela Instrução Normativa Estadual n.º 008/2004 – SECT e pela Resolução do TCE/AM n.º 012/2012, e pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O Presente **TERMO DE CONVÊNIO** tem por objetivo estabelecer a conjugação de esforços acadêmicos, técnicos e científicos entre as partes visando a elaboração do Plano de Bacia Hidrográfica do Rio Tarumã-Açu (PBH Tarumã-Açu).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As condições, atribuições, obrigações e responsabilidades a que se refere este Termo competem aos signatários do presente instrumento, no âmbito das respectivas áreas de competência, para o fiel cumprimento do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para atingir o objeto pactuado, os **PARTÍCIPIES** obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, onde estão determinadas as metas/atividades a serem desempenhadas no âmbito deste instrumento e que passa a integrar este **CONVÊNIO**, independentemente de sua transcrição.





## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho (SISCONV: 006260) em anexo, visa estabelecer as condições e critérios para a elaboração do Plano de Bacia Hidrográfica do Rio Tarumã-Açu (PBH Tarumã-Açu), que deverá atender ao disposto na Seção II do Capítulo III da Lei Estadual n.º 3.167/2007, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos do Amazonas e define o conteúdo mínimo, as metas e estratégias que um plano de bacia deve alcançar..

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Podem ser aprovados Planos de Trabalho adicionais/complementares, mediante Termos Aditivos a este instrumento, com o objetivo de dar sequência às atividades relacionadas às análises laboratoriais no âmbito do Programa QUALIÁGUA.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE COOPERAÇÃO MÚTUA

**3.1.** Este **TERMO DE CONVÊNIO** prevê a utilização de recursos financeiros oriundos da **CONCEDENTE**, como o especificado nos planos de trabalho que forem aprovados no âmbito deste instrumento;

**3.2.** Para a execução dos projetos e atividades previstas neste **TERMO DE CONVÊNIO**, as partes administrarão os recursos humanos e materiais considerados indispensáveis, observando quando for o caso, os procedimentos de praxe de cada entidade vinculada;

**3.3.** Cada uma das partes deverá assegurar-se de que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e atividades concernentes ao presente **TERMO DE CONVÊNIO** conhecem e aceitam todas as condições aqui estabelecidas;

**3.4.** Além das obrigações e responsabilidades decorrentes deste **TERMO DE CONVÊNIO**, as partes não assumem outras, ressalvados os direitos assegurados por Lei;

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

**4.1.** Constituem obrigações comuns a todos os partícipes:

- a) Aprovar o Projeto, segundo os pressupostos legais, e este **CONVÊNIO** perante às instâncias competentes;
- b) Executar as ações objeto deste Convênio, assim como monitorar os resultados;
- c) Designar representantes institucionais incumbidos de coordenar e fiscalizar a execução deste **CONVÊNIO**;





- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessárias ao atingimento do resultado final;
- f) Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- i) Manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – LAI, obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- j) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

#### 4.2. Constituem obrigações da **CONCEDENTE (FERH)**:

- a) Efetivar o repasse à **CONVENENTE** dos valores conforme o cronograma de desembolso financeiro previsto neste Plano de Trabalho;
- b) Cumprir plenamente o objeto do presente termo;
- c) Colaborar, quando couber, com as atividades especificadas no plano de trabalho, a serem desenvolvidas pela **CONVENENTE**;
- d) Zelar pelo equilíbrio das relações pessoais com a equipe de trabalho da **CONVENENTE** e da **INTERVENIENTE**;
- e) Proporcionar os meios necessários para que a **CONVENENTE** e a **INTERVENIENTE** possam desempenhar suas atividades;
- f) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do plano de trabalho;
- g) Realizar as atividades deste termo com competência, garantindo a imparcialidade e confiabilidade das ações, dentro dos elevados padrões e requisitos legais e normativos aplicáveis.
- h) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste **CONVÊNIO**, comunicando a **CONVENENTE** e a **INTERVENIENTE**, qualquer





irregularidade decorrente do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a utilização de recursos ou solicitar a apresentação de informações e esclarecimentos;

- i) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste **CONVÊNIO**, mediante proposta da **CONVENENTE**, fundamentada em razões concretas que a justifique;
- j) Analisar e decidir pela aprovação ou não das prestações de contas parciais e finais dos recursos aplicados na consecução do objeto deste **CONVÊNIO**;
- k) Notificar a **CONVENENTE** e a **INTERVENIENTE** quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados;
- l) Prorrogar a vigência do **CONVÊNIO**, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- m) Supervisão dos Atividades: os trabalhos previstos neste Plano de trabalho serão acompanhados pela Assessoria de Recursos Hídricos (ASSHID) da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, por meio de contatos telefônicos, correio eletrônico e reuniões para discussão e avaliação da condução das atividades, a qualquer tempo, durante a vigência deste Termo de Convênio.

#### 4.3. Constituem obrigações da **CONVENENTE (FADECT-AM)**:

- a) Cumprir plenamente o objeto do presente termo, especialmente, no que diz respeito às contrapartidas previstas nos Planos de Trabalhos resultantes do presente instrumento;
- b) Zelar pelo equilíbrio das relações pessoais entre os docentes e discentes da Universidade do Estado do Amazonas e os demais servidores da **CONCEDENTE** e da **INTERVENIENTE**;
- c) Realizar as atividades deste termo com competência, garantindo a imparcialidade e confiabilidade dos resultados, dentro dos elevados padrões e requisitos legais e normativos aplicáveis;
- d) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente no objeto deste termo;
- e) Realizar a compra de material de consumo e expediente, conforme o estipulado nos Planos de Trabalho aprovados pelas partes;
- f) Aplicar e gerir os recursos repassados, cumprindo, fielmente, as metas e o objeto



pactuado, de acordo com os Planos de Trabalho aprovados pela **CONCEDENTE, CONVENENTE E INTERVENIENTE**;

- g) Emitir notas fiscais/faturas dos serviços prestados na consecução do objeto deste Termo de Convênio à **CONCEDENTE**;
- h) Executar as atividades previstas nos Planos de Trabalho sob sua responsabilidade até a sua efetiva conclusão, aplicando os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste termo;
- i) Prestar todas as informações à **CONCEDENTE** e à **INTERVENIENTE**, necessárias à comprovação do cumprimento das atividades deste termo;
- j) Garantir o cumprimento do cronograma físico-financeiro previsto;
- k) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica do projeto e da execução das etapas, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a sua qualidade, quando detectados pelo **CONCEDENTE**;
- l) Submeter previamente ao **CONCEDENTE** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, na forma definida neste instrumento;
- m) Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do **CONVÊNIO**, comunicando tal fato ao **CONCEDENTE**;
- n) Manter o **CONCEDENTE** informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do **CONVÊNIO**;
- o) Responder pessoalmente por todos os encargos, diretos e indiretos, relativos ao pessoal alocado nas atividades previstas neste instrumento;
- p) Franquear à **SEMA/AM** todos os dados e informações de que disponha visando à transparência e ao controle social de suas ações e atividades;
- q) Responsabilizar-se pela guarda, por um período de 10 (dez) anos, dos originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas;
- r) Responsabilizar na consolidação, apresentação e especificação dos documentos a serem elaborados com os resultados alcançados durante o processo de elaboração do referido Plano;
- s) É vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, qualquer dado ou documento preparado ou recebido para a execução das atividades deste instrumento, salvo com prévia autorização da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Amazonas;





- t) Cumprir as atividades fins, objeto deste Plano de trabalho, que não poderão ser transferidas a terceiros, a não ser em casos especiais, devidamente analisados, autorizados e aprovados pela **SEMA/AM** e pelo Grupo Técnico de Acompanhamento do Plano – GoTA da Bacia do Rio Tarumã-Açu;
- u) Responsabilizar-se pela qualidade dos trabalhos quanto à observância de normas técnicas e códigos profissionais;
- v) Solicitar reunião técnica, devidamente justificada, sobre assunto que sugerir;
- w) Os assuntos, discussões e decisões deverão ser registradas em ata a ser elaborada pela Concedente.
- x) Arcar com o custeio mensal dos bolsistas envolvidos com o projeto em tela;
- y) Contratar pessoa física e jurídica para prestação de serviços na forma do detalhamento dos Planos de Trabalho aprovados;
- z) Prestar todas as informações e apresentar relatório financeiro dos pagamentos com conciliação bancária à **CONCEDENTE**, necessárias à comprovação do cumprimento dos Planos de Trabalho aprovados;
- aa) Manter e movimentar os recursos repassados por este Instrumento, em Conta única e específica;
- bb) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste **CONVÊNIO**, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- cc) Restituir o **CONCEDENTE** o saldo eventualmente existente na conta específica, na data de extinção, denúncia ou rescisão do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;
- dd) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do **CONVÊNIO**, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados;
- ee) Apresentar, quando solicitado pelo **CONCEDENTE** as certidões de regularidade fornecidas pela Secretaria da Receita Federal – SRF; Certidão Negativa de Débitos – CND, atualizada do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentre outras que atestam a regularidade fiscal.
- ff) Possuir pessoal qualificado para executar o objeto deste Termo e responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo, não se caracterizando, sob nenhuma hipótese, direta ou indiretamente,





- responsabilidade solidária ou subsidiária da **CONCEDENTE** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- gg) Utilizar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos no objeto do Termo e nos Planos de Trabalho aprovados pelas partes, sob pena de rescisão deste Instrumento e responsabilização de seus dirigentes, prepostos ou sucessores;
- hh) Contratar técnicos para o projeto, na forma do detalhamento dos Planos de Trabalho aprovados;

**4.3. Constituem obrigações da INTERVENIENTE (UEA):**

- a) Cumprir plenamente o objeto do presente termo, especialmente, no que diz respeito a contrapartida prevista no Plano de Trabalho resultante do presente instrumento;
- b) Direcionar técnicos e pesquisadores para dar apoio às atividades previstas nos planos de trabalho que forem aprovados pelas partes;
- c) Executar o objeto deste instrumento e disponibilizar suas instalações, laboratório e unidades de serviços, bem como recursos materiais que se façam necessários, nas formas acordadas no presente instrumento;
- d) Responder pelos técnicos necessários à execução das atividades previstas, bem como, planejar e organizar a equipe de trabalho, podendo para tal fim valer-se não apenas dos técnicos de seu quadro permanente, como de quaisquer terceiros especialmente contratados ou não para esse fim específico de acordo com o estipulado no presente Plano de trabalho;
- e) Permitir ao pessoal designado pela **SEMA/AM** acompanhar todos os trabalhos referentes as atividades previstas neste termo, facilitando o acesso a todas as informações disponíveis e aos locais de realização dos trabalhos;
- f) Obter as permissões, autorizações ou licenças junto aos órgãos ou poderes públicos, necessárias à execução das atividades especificadas no presente Plano de trabalho;
- g) Auxiliar na execução do objeto pactuado em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas da **CONCEDENTE** e **CONVENIENTE**, relacionada às atividades de pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e estímulo à inovação;
- h) Possuir pessoal qualificado para executar o objeto deste Termo;



- i) Apoiar todas as etapas de execução do projeto;
- j) Dar apoio logístico e suporte para a execução do projeto;

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor global do presente Convênio é de **R\$ 2.390.960,13 (dois milhões, trezentos e noventa mil, novecentos e sessenta reais e treze centavos)**.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA CONTRAPARTIDA:

Para a execução do objeto deste Convênio, a **CONCEDENTE** passará a **CONVENENTE** os recursos financeiros para a execução do Projeto no valor de **R\$ 2.173.600,13 (dois milhões, cento e setenta e três mil e seiscentos reais e treze centavos)**, dividido em duas parcelas, conforme o Cronograma de Desembolso que integra o Plano de Trabalho.

Os recursos para execução do presente Convênio correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

#### **I - Unidade Orçamentária: 30702 - FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS;**

**Programa de Trabalho:** 18.541.3248.2593.0011;

**Natureza da Despesa:** 44504201;

**Fonte Recurso:** 1.708.140.0.0000.0000;

**Evento:** 400091;

**Modalidade:** 3 - Global, referente à Nota de Empenho Nº 2025NE000001, emitida em 05/06/2025, no valor de R\$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais).

#### **II - Unidade Orçamentária: 30702 - FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS;**

**Programa de Trabalho:** 18.541.3248.2593.0011;

**Natureza da Despesa:** 33504199;

**Fonte Recurso:** 1.708.140.0.0000.0000;



**Evento:** 400091;

**Modalidade:** 3 - Global, referente à Nota de Empenho Nº 2025NE000002, emitida em 05/06/2025, no valor de R\$ 779.120,06 (setecentos e setenta e nove mil, cento e vinte reais e seis centavos).

**Parágrafo Único.** A **CONTRAPARTIDA** será no valor **R\$ 217.360,00 (duzentos e dezessete mil, trezentos e sessenta reais)**, não financeiro, totalizando o valor deste Termo de Convênio, nos moldes e especificações do presente Instrumento e do Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA**

A contrapartida da **CONVENENTE** ocorrerá sem desembolso financeiro e será disponibilizada através de bens e serviços tais como:

- a) Cessão de espaços físicos e equipamentos para a elaboração das análises e relatórios técnicos objeto do presente termo;
- b) Disponibilização de alunos e professores do que integram a equipe técnica do laboratório que farão a supervisão e acompanhamento das atividades visando o adequado cumprimento dos objetivos estabelecidos;
- c) Suporte administrativo às atividades previstas neste plano de trabalho.
- d) Outras atividades necessárias ao fiel cumprimento deste instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO**

**8.1.** O presente **TERMO DE CONVÊNIO** e seus respectivos Termos aditivos serão administrados pelos setores competentes de cada instituição;

**8.2.** Para cada projeto a ser executado, haverá um coordenador Técnico responsável pela elaboração dos Termos Aditivos e seus Planos de Trabalho, encaminhados à aprovação dos setores competentes de ambas as partes;

**8.3.** Caberá à Coordenação Técnica dos projetos, a responsabilidade pela solução e pelo encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras, que eventualmente surgirem na vigência do presente Termo, bem como levar a quem de direito, desacordos eventualmente não solucionados;



8.4. Caberá, também, à Coordenação Técnica das Instituições envolvidas, supervisionar e gerenciar a execução dos trabalhos, em conformidade com o previsto neste instrumento, bem como levar a quem de direito, desacordos eventualmente não solucionados;

#### **CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

9.1. A **CONVENIENTE** prestará contas referente aos recursos financeiros que houver recebido em até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência do presente Termo de Convênio, constituída dos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento de prestação de contas;
- b) Demonstrativo da execução da receita e da despesa;
- c) Comprovante de depósito bancário referente à devolução do saldo não utilizado, se for o caso;
- d) Relação das despesas em conformidade com o especificado na planilha orçamentária do projeto e em ordem cronológica;
- e) Relação de bolsistas e contratados pela CLT com as respectivas cargas horárias, quanto for o caso;
- f) Relação de bens adquiridos (material permanente e equipamentos) quando for o caso, juntamente com o respectivo número do processo e/ou da solicitação para registro e tombamento no **CONCEDENTE**;
- g) Extrato da conta corrente bancária específica e da aplicação dos recursos.

9.2. A **CONVENIENTE** manterá arquivados, em pasta específica, os originais dos comprovantes das despesas (notas fiscais, faturas, recibos, bilhetes de passagens e outros comprovantes) pelo prazo de 10 (dez) anos, contado a partir da entrega da prestação de contas à **CONCEDENTE**.

9.3. Na apreciação da prestação de contas, o **CONCEDENTE** não considerará provadas e glosará as despesas cujos documentos (comprovantes):

- h) Apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza de seu conteúdo;



i) Apresentem-se em condições de difícil leitura ou compreensão, a menos que sejam acompanhados de justificativa que indique inequivocamente o fato a ser comprovado e os elementos de convicção;

j) Tenham sido emitidos fora do prazo de vigência do Termo de Convênio;

**9.4. A CONVENENTE** anotará em cada comprovante de despesas o número do comprovante bancário correspondente ao pagamento, observada a organização cronológica sequencial e numérica, a fim de estar em conformidade com a relação de pagamentos.

**9.5. A CONVENENTE** restituirá ao **CONCEDENTE**, eventual saldo remanescente dos recursos de que trata a Cláusula Quinta, até 30 (trinta) dias após a integral conclusão do objeto deste Termo de Convênio.

**9.6. A CONVENENTE** submeter-se-á ao controle de gestão pelos demais partícipes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS

**10.1.** Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Termo de Convênio e/ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade exclusiva da **CONVENENTE**, ficando expressamente vedado o seu repasse para a **INTERVENIENTE** e para o **CONCEDENTE**.

**10.2.** Eventual modificação para mais ou para menos, na alíquota de qualquer tributo ou encargo incidente ou que venha a incidir sobre os serviços ora contratados, bem como a criação, modificação, eliminação ou substituição de tributos e/ou encargos, fatores estes que, de qualquer forma, influenciem ou venham a, comprovadamente, influenciar nos preços dos serviços contratados, serão objeto de novos ajustes entre os partícipes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

**11.1.** Este **TERMO DE CONVÊNIO** vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo período de 18 (dezoito) meses, a contar de 05 de junho de 2025 a 05 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado conforme a necessidade das atividades e conveniência das partes.



**PARÁGRAFO ÚNICO** – Durante o prazo de vigência estabelecido neste instrumento podem ser firmados Termos Aditivos visando a alteração do especificado no plano de trabalho que não se configure como mero ajuste técnico.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA**

**12.1.** Este Termo poderá ser denunciado:

- a) Pela deliberação de Conveniente e/ou Concedente em qualquer momento manifestada com antecedência de trinta 30 (trinta) dias;
- b) Pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias;
- c) Pela ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;
- d) Pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável;
- e) Em resguardo do interesse público.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO**

**13.1.** O presente Termo poderá ser alterado por meio de termo aditivo, sendo vedada a mudança do objeto, bem como rescindido de comum acordo entre os partícipes, ou unilateralmente, desde que a parte reincidente comunique sua decisão à outra por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou ainda, de imediato, no caso de:

- a) Inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições deste instrumento;
- b) Utilização dos recursos em desacordo com os Planos de Trabalho aprovados;
- c) Falta de apresentação de prestação de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos nesta Resolução e em demais normativos aplicáveis ao caso;
- d) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS TRABALHOS**

**14.1.** Os resultados técnicos e de todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica, decorrente de trabalhos no âmbito do presente instrumento, serão atribuídos às partes, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem consentimento prévio e formal das mesmas e deverão obedecer aos princípios previstos na Lei n.º 10.973/2004 (Lei de Inovação), na Lei n.º



9.279 de 14 de Maio de 1996, Decreto Lei n.º 2.553 de 16 de abril de 1998, Lei n.º 9.456 de 20 de abril de 1997, Decreto n.º 2.366 de 05 de novembro de 1999 e Lei n.º 9.609 de 19 de fevereiro de 1998.

**14.2.** É permitido fazer referência ao apoio prestado pelas partícipes deste **TERMO DE CONVÊNIO** nos resultados dos trabalhos, utilizando a logomarca da **CONVENIENTE**, da **INTERVENIENTE** e do **CONCEDENTE** em todas as formas de divulgação e nas publicações resultantes das atividades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS**

**15.1.** Os resultados, as metodologias e as inovações técnicas, privilegiáveis ou não, e obtidos em virtude da execução de atividades cobertas por este **TERMO DE CONVÊNIO** serão, em proporções iguais, de propriedade comum das partícipes, salvas disposições em contrário em termos de ajuste;

**15.2.** Cada uma das partícipes poderá, para fins de pesquisa e desenvolvimento, utilizar em benefício próprio esses resultados, metodologias e inovações técnicas, desde que seja consultada a outra Instituição participante deste **TERMO DE CONVÊNIO**;

**15.3.** Fica estabelecido que a **CONVENIENTE**, a **INTERVENIENTE** e o **CONCEDENTE** terão direito de usar, gozar e dispor dos resultados do projeto, tanto no licenciamento quanto na cessão dos resultados do projeto ou futuras pesquisas e/ou desenvolvimentos, ensino e/ou aperfeiçoamento científico ou tecnológico, respeitando especialmente a confidencialidade e demais disposições deste Termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA NÃO-DIVULGAÇÃO**

**16.1.** Todas as informações e conhecimentos identificados como sigilosos aportados pelos Partícipes para a execução do Projeto serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados, até a efetiva conclusão do plano de trabalho e divulgação pública das informações pelos partícipes.

**16.2.** A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não-envolvidos no Projeto, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe o anexo do Decreto nº 1355/94 – que promulga o



Acordo sobre Aspectos dos Direito de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio –, art. 39, e a Lei nº 9279/96, art. 195, XI.

**16.3.** Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

- a) Aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio dos Partícipes;
- b) Aquelas já em conhecimento da Parte receptora anteriormente à informação da Parte divulgadora e que não sejam objeto de outro termo de confidencialidade;
- c) Aqueles desenvolvidos pela Parte receptora de maneira independente, sem o uso ou referência a informações confidenciais;
- d) Aqueles cuja divulgação se torne necessária por força de lei.

**16.4.** Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito desse Termo de Convênio deverá ser ajustada entre os partícipes;

**16.5.** Todos os documentos, relatórios e publicações decorrentes do Projeto deverão registrar, em destaque, a fonte de consulta e de origem dos dados, informações e conhecimentos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

**17.1.** A **CONVENENTE** e a **CONCEDENTE** publicarão em website institucional a íntegra dos seguintes documentos:

- a) O instrumento celebrado e eventuais termos aditivos;
- b) Os relatórios de execução do Termo de Convênio com seus respectivos valores executados, atividades, obras e serviços realizados.
- c) Outros documentos que entender necessários.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLO

**18.1.** É vedado às partes, utilizarem nos empreendimentos resultantes deste **TERMO DE CONVÊNIO**, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.





### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. A **CONCEDENTE** providenciará, à sua conta, a publicação resumida deste instrumento, no Diário Oficial do Estado, conforme os ritos previstos na legislação.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

21.1. O presente Termo é celebrado com fundamento na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, nas disposições da Lei n.º 14.133/2023 e legislação correlata, bem como, à observância subsidiária do Decreto Federal n.º 11.531 de 16 de maio de 2023 e da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto 2023, naquilo que couberem, bem como, pela Instrução Normativa Estadual n.º 008/2004 – SECT e pela Resolução do TCE/AM n.º 012/2012. Serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, do interesse público, assim como, as demais disposições legais aplicáveis.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento poderão ser modificadas pelos partícipes a qualquer tempo, através de termos aditivos ou projetos específicos.

Fica estabelecido que qualquer controvérsia ou litígio envolvendo as partes do presente instrumento deverão ser dirimidas por meio das Câmaras de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos - CPRACs, instituídas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado do Amazonas, nos termos do Decreto Estadual nº 44.796, de 08 de novembro de 2021.

E assim, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente **TERMO DE CONVÊNIO**, firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais, todas assinadas pelas partes.





**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

Manaus, 05 de junho de 2025.

**EDUARDO COSTA TAVEIRA**

Secretário de Estado do Meio Ambiente – SEMA  
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH

**LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID**

Secretária Executiva e Ordenadora da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA  
Coordenadora do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FERH

**FRANCISCO EDUARDO GIRÃO**

Diretor Executivo da Fundação de Apoio e Desenvolvimento Científico e Tecnológico do  
Amazonas - FADECT-AM

**ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAIHB**

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas - UEA

**TESTEMUNHAS:**

**WILSON MIRANDA LIMA**

Excelentíssimo Governador do Estado do Amazonas

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

www.sema.am.gov.br  
instagram: @semaamazonas  
youtube.com/semaamazonas  
facebook.com/sema.amazonas

protocolo@sema.am.gov.br  
Fone: (92) 3659-1822  
Av. Mário Ypiranga, 3280 –  
Parque 10 – Manaus/AM  
CEP: 69050-030

Secretaria do  
**Meio Ambiente**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/P3F9.D396.6B11.02B3/4FFB076>  
Código verificador: **P3F9.D396.6B11.02B3** CRC: **4FFB076**

